



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

RESOLUÇÃO Nº. 201 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 96/2011 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO do Curso de Ciências Sociais Bacharelado da UFGD/FCH, parte integrante desta Resolução.

**Wedson Desidério Fernandes
Presidente em Exercício**



REGULAMENTO DA DISCIPLINA TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – BACHARELADO

CAPÍTULO I DO TRABALHO DE GRADUAÇÃO

Art. 1º. O componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será regido em conformidade com as normas constantes no presente Regulamento

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo proporcionar aos alunos condições para realização de um trabalho de pesquisa em qualquer das áreas abrangidas pelo currículo do Curso.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser realizado na forma de monografia ou artigo científico.

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES

Art. 3º. Qualquer docente das áreas de conhecimento do Curso de Ciências Sociais pode ser orientador da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º. Profissionais pertencentes a outras instituições ou cursos da UFGD poderão co-orientar, desde que, previamente aprovados pelo Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

§ 2º. Será permitida a co-orientação por docentes do Curso.

Art. 4º. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizado individualmente.

Art. 5º. A média da relação de orientandos por professor deverá, obedecer a seguinte fórmula: $nop = no/np$ sendo: nop – número de orientandos por professor; no – número de orientandos; np – número de professores.

CAPÍTULO III DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 6º. O Trabalho de Conclusão de Curso a ser elaborado deverá respeitar os seguintes itens: Título; Resumo (200 a 250 palavras); Palavras-chave; Apresentação ou Introdução; Desenvolvimento; Considerações Finais ou Conclusão; Bibliografia ou Referências Bibliográficas.

Parágrafo único – O Trabalho de Conclusão de Curso deve obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 7º. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue em três vias à Coordenação do Curso, até 45 dias antes do término do ano letivo, para a apreciação da Banca Examinadora.

§ 1º. A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ocorrer a partir do décimo dia no prazo máximo de 25 dias após sua entrega à Coordenação.

§ 2º. Em caso de reprovação, o discente terá 15 dias para refazer o Trabalho de Conclusão de Curso, a contar da data de sua apresentação à banca. Neste prazo, nova redação do Trabalho de Conclusão de Curso será entregue à Coordenação do Curso, em três vias.

§ 3º. A nova defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ocorrer no prazo máximo de 5 dias após sua entrega à Coordenação.

Art. 8º. O acadêmico deverá encaminhar à Bibliotecária, na ocasião da entrega do Trabalho de Conclusão de Curso à Coordenação, uma folha de rosto do trabalho com o título, apresentando o assunto de que trata o trabalho para catalogação.

Art. 9º. O discente deverá providenciar, até a data do exame final, prevista no calendário letivo, a entrega da versão corrigida do Trabalho de Conclusão de Curso, em três vias, sendo uma impressa para a Biblioteca da UFGD e duas digitais à Coordenação de Curso.

CAPÍTULO V DA BANCA EXAMINADORA

Art. 10. A Banca Examinadora será constituída pelo orientador, como presidente, e mais dois docentes de Ciências Sociais ou áreas afins.

§ 1º. O docente co-orientador não poderá compor a Banca Examinadora.

§ 2º. Dentro das possibilidades financeiras da UFGD, um docente da banca será prioritariamente de outra instituição de ensino superior.

§ 3º. A indicação dos docentes da Banca Examinadora será feita pelo orientador e homologada pela Comissão de Apoio ao Curso.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 11. A avaliação do trabalho será feita em primeira instância pelo Orientador para encaminhamento à apresentação oral pública.

Art. 12. A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso não poderá extrapolar a data estabelecida no calendário letivo.

Art. 13. A Banca Examinadora avaliará o trabalho escrito, considerando: a apresentação, a relevância do tema, a bibliografia de apoio, o desenvolvimento do argumento, a apuração dos dados empíricos e a defesa oral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 14. A nota do Trabalho de Conclusão de Curso será resultado da média aritmética simples conferida pelos membros da Banca aos seguintes quesitos: apresentação, relevância do tema, bibliografia de apoio, desenvolvimento do argumento, apuração dos dados empíricos e defesa oral, em grau de zero a dez a cada quesito.

Art. 15. O acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (sete) será considerado aprovado.

Art. 16. O acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 2,5 (dois e meio) e inferior a 6,0 (sete), deverá refazer o Trabalho de Conclusão de Curso.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, ouvida a Comissão Permanente de Apoio Pedagógico do Curso.